

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 075/2025

ANO

2025



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

066/2025

EMENTA

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

MAICON DA SILVA APOLINÁRIO

"MAICON DA SANTA CASA"

VEREADOR UNIÃO BRASIL



DELIBERAÇÃO FINAL

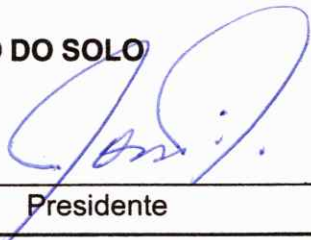
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☐ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 08 / 04 / 2025



Presidente

Discussão:

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 22 / 04 / 2025

☒ APROVADO 22 / 04 / 2024

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

☐ APROVADO ____ / ____ / ____

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

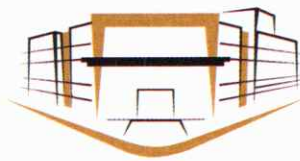
Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 048 / 2025

Data: 23 / 04 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº078/2025
PROJETO DE LEI Nº066/2025

INSTITUI A SEMANA DO PESCADOR NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Pescador no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, a ser comemorada anualmente entre os dias 23 a 29 do mês de junho.

Parágrafo único. A data comemorativa instituída por esta lei é dedicada a todos os pescadores do Município.

Art. 2º. A Semana do Pescador de que trata a presente lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º. O evento a que se refere esta lei tem como objetivos:

I - conscientizar o pescador acerca da sua importância histórica para a cultura e tradição local, além de fonte crescente da economia do Município e do País no setor da pesca;

II - aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies de peixes da região, bem como o respeito ao período de reprodução e preservação do Rio Paraná;

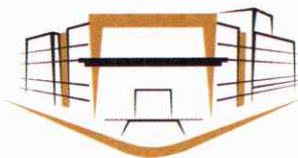
III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do município;

IV – valorizar as mulheres e os jovens pescadores e a relação das famílias na manutenção da atividade da pesca artesanal;

V - desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, cultura, saúde, sustentabilidade e lazer;

VI - desenvolver atividades por meio da Secretaria Municipal de Cultura/Turismo integrada à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, em parceria ainda com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e outras afins, tais como: palestras, seminários, simpósios, campanhas educativas, de prevenção, saúde e segurança, cursos, fóruns municipais, desfiles, procissões, apresentações, e outros eventos, seja de forma presencial e/ou com uso de mídias digitais.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação, fomento e congêneres com universidades, sindicatos, associações, colônias de pescadores, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor.



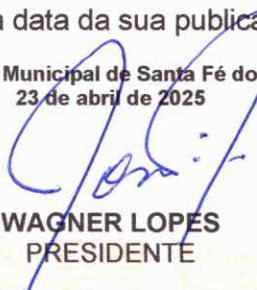
CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

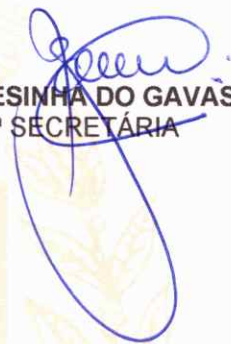
Art. 5º. As atividades a que alude esta lei poderão ser coordenadas pelo Poder Executivo, colaborando no sentido de propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
23 de abril de 2025


WAGNER LOPES
PRESIDENTE


MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVÁS
1ª SECRETÁRIA



O Vereador **MAICON DA SILVA APOLINÁRIO** (Maicon da Santa Casa), no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 066/2025

INSTITUI A SEMANA DO PESCADOR NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Pescador no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, a ser comemorada anualmente entre os dias 23 a 29 do mês de junho.

Parágrafo único. A data comemorativa instituída por esta lei é dedicada a todos os pescadores do Município.

Art. 2º. A Semana do Pescador de que trata a presente lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º. O evento a que se refere esta lei tem como objetivos:

I - conscientizar o pescador acerca da sua importância histórica para a cultura e tradição local, além de fonte crescente da economia do Município e do País no setor da pesca;

II - aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies de peixes da região, bem como o respeito ao período de reprodução e preservação do Rio Paraná;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do município;

IV – valorizar as mulheres e os jovens pescadores e a relação das famílias na manutenção da atividade da pesca artesanal;

V - desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, cultura, saúde, sustentabilidade e lazer;

VI - desenvolver atividades por meio da Secretaria Municipal de Cultura/Turismo integrada à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, em parceria ainda com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e outras afins, tais como: palestras, seminários, simpósios, campanhas educativas, de prevenção, saúde e segurança, cursos, fóruns municipais, desfiles, procissões, apresentações, e outros eventos, seja de forma presencial e/ou com uso de mídias digitais.





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação, fomento e congêneres com universidades, sindicatos, associações, colônias de pescadores, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor.

Art. 5º. As atividades a que alude esta lei poderão ser coordenadas pelo Poder Executivo, colaborando no sentido de propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei trata da instituição da Semana do Pescador de Santa Fé do Sul, buscando valorizar o pescador como ente da cultura e tradição local, aliado ao desenvolvimento socioeconômico da classe.

Além disso, movimentar a economia do nosso município, pois o mesmo é uma Estância Turística cercada de rios, na qual comporta vários seguimentos ligados a pesca artesanal ou esportiva.

Isto posto, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
2 de abril de 2025

MAICON DA SILVA APOLINÁRIO
"Maicon da Santa Casa"
Vereador UNIÃO BRASIL

a: PROJETO DE LEI-Semana do Pescador





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.075/2025

PROJETO DE LEI Nº066/2025

Ementa: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 16 de abril de 2025.


a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão


a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça